



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Lei Municipal nº 608, de 19 de setembro de 2005.

Cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal cargos de provimento efetivo para realização de Concurso Público Municipal, e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal os Cargos de Provimento Efetivo previsto no Anexo I, parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os vencimentos dos cargos previstos no Anexo I desta Lei são os constantes da tabela de vencimentos contida no seu Anexo II.

Art. 2º. Os cargos de que trata o artigo anterior são providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Art. 3º. O profissional de saúde do Programa Saúde da Família não poderá ser movimentado de sua unidade de trabalho, salvo nos casos de interesse da Administração.

Art. 4º. A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os requisitos e regras constantes do Regime Celetista.

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 – Mauriti - Ceará





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Art. 5º. Os valores constantes no Anexo II desta Lei são referentes ao salário básico, deduzidos os descontos legais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 7º. A lotação nas vagas disponíveis no Município, nos diversos Distritos e localidades, se dará por estrita ordem de classificação dos aprovados no concurso.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI-CE,
em 19 de setembro de 2005.


ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 – Mauriti - Ceará





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

ANEXO I (Ref. A Lei Municipal de n°.608, de 19 de setembro de 2005)

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
Enfermeiro PSF	14	3º Grau – Especializ. na área
Médico PSF	14	3º Grau – Especializ. na área
Odontólogo PSF	14	3º Grau – Especializ. na área

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 – Mauriti - Ceará





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

ANEXO I (Ref. A Lei Municipal de nº.608, de 19 de setembro de 2005)

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
Enfermeiro PSF	14	3º Grau
Médico PSF	14	3º Grau
Odontólogo PSF	14	3º Grau

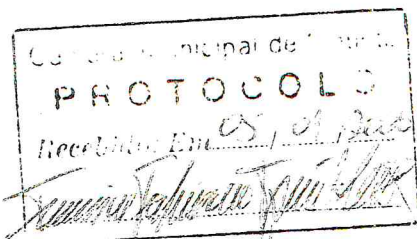
ANEXO II (Ref. A Lei Municipal de nº. 608, de 19 de setembro de 2005)

NOMENCLATURA DO CARGO	CH SEMANAL	VENCIMENTO
Enfermeiro PSF	40h	R\$ 2.212,00
Médico PSF	40h	R\$ 5.859,00
Odontólogo PSF	40h	R\$ 2.212,00

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Lei Municipal nº 633, de 22 de Dezembro de 2005.

Altera a Lei que cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal cargos de provimento efetivo para realização de Concurso Público Municipal, e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei se destina a modificar os artigos 4º, 5º e 6º, e os anexos I e II desta Lei no que se refere aos valores dos salários dos odontólogos e dos enfermeiros do Programa Saúde da Família, passando a oferecer o salário base com valor igual para as duas categorias de profissionais, bem como dá nova redação ao artigo 6º, com a presente alteração à Lei Nº. 608 de 19 de setembro de 2005, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os requisitos e regras constantes do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Municipal que regerá a relação do trabalho entre os aprovados no concurso no Município de Mauriti.”

“Art. 5º. Os valores constantes no Anexo II desta Lei são referentes ao salário básico, deduzidos os descontos legais.”

“Art. 6º. Os servidores nomeados serão pagos com recursos federais do Sistema Único de Saúde – SUS de transferência fundo a fundo, podendo também serem pagos com recursos próprios do tesouro municipal.”

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 – Mauriti - Ceará

